



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM
Rua Piauí, 230, Centro · Paes Landim, Estado do Piauí,
CEP: 64.710-000 · CNPJ: 06.553.663/0001-10
E-mail: prefeiturapaeslandim@hotmail.com

DECRETO N° 041/2021 DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 26 de abril ao dia 10 de maio de 2021, em todo o município de Paes Landim – PI voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAES LANDIM, ESTADO DO PIAUÍ, senhor Thalles Moura Fê Marques, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o aumento significativo de óbitos no Município de Paes Landim e região, em decorrência da Covid-19;

CONSIDERANDO o aumento expressivo no número de infectados pela Covid-19 observados no Estado do Piauí, região e no próprio Município de Paes Landim, torna-se obrigatória a intensificação e, sobretudo, a conscientização das pessoas para a importância das medidas de isolamento social;

CONSIDERANDO a ínfima capacidade de leitos de UTI, nos hospitais estaduais, que possam vir a atender pessoas acometidas da Covid-19;

CONSIDERANDO que é dever legal do Gestor Público a organização sobre o funcionamento de esfera Administrativa Municipal, fazendo-o de modo a preservar o interesse público e a saúde da população;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e recomendações do Ministério da Saúde (MS) Organização Mundial de Saúde (OMS), do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí – COE/PI e da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de manter medidas sanitárias de enfrentamento à Covid-19 e de contenção da propagação do novo coronavírus, bem como de preservar as atividades essenciais;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM
Rua Piauí, 230, Centro · Paes Landim, Estado do Piauí,
CEP: 64.710-000 · CNPJ: 06.553.663/0001-10
E-mail: prefeiturapaeslandim@hotmail.com

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da Covid-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí; e

CONSIDERANDO que mesmo as atividades essenciais podem ser afetadas pelas medidas sanitárias limitativas de funcionamento, em face da necessidade de conter a propagação da Covid-19,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do **dia 26 de abril ao dia 10** de maio, em todo território municipal (**zona rural e urbana**), voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º - Fica determinada a adoção das seguintes medidas para o **período de 26 de abril a 10 de maio de 2021:**

I – ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows, e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaços público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II – ficarão fechados bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares como lojas de conveniência e depósitos de bebidas durante o período supracitado, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III – o comércio em geral poderá funcionar somente até às 20h;

IV – a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como praças, parques e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitária Estadual e Municipal, especificamente quanto ao **uso obrigatório de**



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM
Rua Piauí, 230, Centro · Paes Landim, Estado do Piauí,
CEP: 64.710-000 · CNPJ: 06.553.663/0001-10
E-mail: prefeiturapaeslandim@hotmail.com

máscaras, ao distanciamento social mínimo e à delimitação de horário determinada pelo art. 4º deste Decreto;

V – ficarão suspensas todas as atividades presenciais econômico-sociais, com exceção das atividades consideradas essenciais:

a – mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias e produtos alimentícios;

b – farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;

c – oficinas mecânicas e borracharias;

d – postos revendedores de combustíveis e distribuidora de gás;

e – hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;

f – serviço de segurança pública e vigilância;

g – serviços de alimentação preparada e bebidas exclusivamente para sistema **delivery** ou **drive-thru**;

h – serviços de saúde, respeitadas as normas expedidas pela autoridade sanitária;

i – bancos e lotéricas;

j – templos, igrejas, centros espíritas e terreiros;

l – serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;

m – agricultura, pecuária, extrativismo e indústria;

Parágrafo único: no horário definido no inciso III, do *caput* deste artigo, bares e restaurantes poderão funcionar no modo *delivery*.

Art. 3º No período definido no **caput** do artigo 2º, fica determinado que:

I – Será vedado o consumo de alimentos e bebidas alcoólicas no local do próprio estabelecimento;

II – nos hotéis, as refeições serão fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto;

III – nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle de fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

IV – templos, igrejas, terreiros e centros espíritas poderão funcionar com as atividades religiosas presenciais com o público limitado a 10% (dez por



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM
Rua Piauí, 230, Centro · Paes Landim, Estado do Piauí,
CEP: 64.710-000 · CNPJ: 06.553.663/0001-10
E-mail: prefeiturapaeslandim@hotmail.com

cento) da sua capacidade, não podendo haver mais de uma celebração por dia, nem podendo ultrapassar duas horas de duração;

V - o funcionamento de mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios deve encerrar-se às 20:00h;

a) será vedado o ingresso de clientes no estabelecimento após este horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até o horário definido neste inciso, será permitido o seu atendimento;

b) será vedado aos estabelecimentos indicados neste inciso o atendimento presencial para venda de artigos de vestuário, móveis, colchões, cama box, aparelhos celulares, computadores, impressoras e demais aparelhos e equipamentos de informática;

c) o atendimento de clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até as 20 horas deve se dar de modo a evitar aglomerações de final de expediente;

VI - os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais, complementadas pelas normas das Vigilâncias Sanitárias e pela Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 4º No horário compreendido entre as 20h e às 5h, do dia 26 de abril ao dia 10 de maio de 2021, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I- unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária:

II- ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM
Rua Piauí, 230, Centro · Paes Landim, Estado do Piauí,
CEP: 64.710-000 · CNPJ: 06.553.663/0001-10
E-mail: prefeiturapaeslandim@hotmail.com

III- a entrega de produtos alimentícios, farmacêuticos;

IV- a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V- outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 2º A vedação à circulação de pessoas a partir das 20h às 5h do dia 26 de abril se estenderá até o dia 10 de maio de 2021.

Art. 5º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Vigilância Sanitária Municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil do Estado do Piauí.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração do Ministério Público Estadual.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o território do município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas;

II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III - direção sob efeito de álcool;

IV- circulação de pessoas no horário compreendido entre as 20h e às 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do caput do art. 3º deste Decreto.

§ 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 4º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM
Rua Piauí, 230, Centro · Paes Landim, Estado do Piauí,
CEP: 64.710-000 · CNPJ: 06.553.663/0001-10
E-mail: prefeiturapaeslandim@hotmail.com

Art. 6° Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 7° A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer medidas complementares as determinadas por este Decreto.

Art. 8° Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 26 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAES LANDIM, ESTADO DO PIAUÍ, 26 DE ABRIL DE 2021.

Thalles Moura Fé Marques

THALLES MOURA FÉ MARQUES

Prefeito Municipal

**Thalles Moura Fé Marques
Prefeito Municipal
CPF 029 389 893-69
Paes Landim - PI**